



DIMPES

Diário Oficial do MPES

Francisco Martínez Berdeal
Procurador-Geral de Justiça
 Elda Márcia Moraes Spedo
Subprocuradora-Geral de Justiça
Administrativa
 Andréa Maria da Silva Rocha
Subprocuradora-Geral de Justiça Judicial
 Luciana Gomes Ferreira de Andrade
Subprocuradora-Geral de Justiça
Institucional
 Fábio Vello Corrêa
Corregedor-Geral do Ministério Público
 Josemar Moreira
Ouvidor do Ministério Público

Procuradores:
 Carla Viana Cola
 Alexandre José Guimarães
 Sócrates de Souza
 José Claudio Rodrigues Pimenta
 Benedito Leonardo Senatore
 Maria de Fátima Cabral de Sá
 Gustavo Modenesi Martins da Cunha
 Sídia Nara Ofranti Ronchi
 Luis Augusto Suzano
 Altamir Mendes de Moraes

Humberto Alexandre Campos
 Ramos
 Antonio Fernando Albuquerque
 Ribeiro
 Maria Beatriz Renoldi Murad
 Vervloet
 Cleber Pontes da Silva
 Carla Stein
 Edwiges Dias
 Karla Dias Sandoval Mattos Silva
 Almiro Gonçalves da Rocha
 Izabel Cristina Salvador Salomão

Márcia Jacobsen
 Emmanoel Arcanjo de Souza
 Gagno
 Fabiana Fontanella
 César Augusto Ramaldes da Cunha Santos
 Marcello Souza Queiroz
 Maria Cristina Rocha Pimentel
 Arlinda Maria Barros Monjardim
 Cláudio José Ribeiro Lemos
 Gilséia Maria de Oliveira

CIRCULAÇÃO IRRESTRITA - SEXTA-FEIRA, 14 DE AGOSTO DE 2026

O Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Espírito Santo - Dimpes, instituído pela Portaria nº 8560 de 09 de agosto de 2019, com fundamento no inciso LXVII do art. 10 da Lei Complementar Estadual nº 95, de 28 de janeiro de 1997, é veiculado, sem custos, no sítio do Ministério Público do Estado do Espírito Santo (www.mpes.mp.br) na rede mundial de computadores (Internet). O Dimpes é o instrumento oficial de publicação, divulgação e comunicação dos atos processuais, procedimentais e administrativos do MPES e substitui a versão impressa das publicações oficiais. Sua publicação atende aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), instituída pela MP-2.200-2/2001.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA - PGJ

EDITAL PGJ Nº 10, de 13 de agosto de 2026.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e conforme artigo 77, § 3º, da Lei Complementar Estadual nº 95, de 28 de janeiro de 1997, c/c o artigo 64 da Lei Federal nº 8.625/1993 – Lei Orgânica Nacional do Ministério Público,

FAZ SABER, que requereram REMOÇÃO POR PERMUTA, o Promotor de Justiça MARCELO PAIVA PEDRA para o cargo de 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça da Infância e Juventude de Cachoeiro de Itapemirim, o Promotor de Justiça FABIO LANGA DIAS para o cargo de 2º Promotor de Justiça Criminal da Promotoria de Justiça de Guarapari e a Promotora de Justiça JULIANA ORTEGA TAVARES para o cargo de 2º Promotor de Justiça Criminal de Cachoeiro de Itapemirim.

Vitória, 13 de agosto de 2026.

FRANCISCO MARTÍNEZ BERDEAL
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA PGJ Nº 905, de 13 de agosto de 2026.

DELEGAR, na forma do art. 30, inciso XX, da Lei Complementar Estadual nº 95, de 28 de janeiro de 1997, o Procurador de Justiça, SÓCRATES DE SOUZA, para atuar nos autos da Ação Penal nº 0012258-14.2021.8.08.0000, no dia 13.08.2026.

Vitória, 13 de agosto de 2026.

FRANCISCO MARTÍNEZ BERDEAL
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA PGJ Nº 906, de 13 de agosto de 2026.

Disciplina, no âmbito do Ministério Público do Estado do Espírito Santo - MPES, as atribuições das unidades organizacionais envolvidas na solicitação, na análise e na assinatura de convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 10 da Lei Complementar Estadual nº 95, de 28 de janeiro de 1997, e

CONSIDERANDO que o art. 184 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, prevê a aplicação das disposições dessa Lei, no que couber e na ausência de norma específica, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração Pública, na forma estabelecida em regulamento do Poder Executivo federal;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho

inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil; e altera as Leis nºs 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, que faculta às instituições de ensino celebrar com entes públicos e privados convênio de concessão de estágio;

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Sei! nº 19.11.0253.0024077/2026-72,

RESOLVE:

Art. 1º Disciplinar, no âmbito do Ministério Público do Estado do Espírito Santo - MPES, as atribuições das unidades organizacionais envolvidas na solicitação, na análise e na assinatura de convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres, regidos pelo art. 184 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, sem prejuízo das demais atribuições de cada setor, especificadas em ato próprio.

Art. 2º Para os fins desta Portaria, compete:

I - à unidade organizacional demandante:

a) elaborar plano de trabalho e minuta do convênio, acordo, ajuste ou instrumento congênere, conforme documentos padronizados, e preencher, no sistema eletrônico da instituição, o formulário constante no Anexo desta Portaria;

b) emitir parecer técnico, quando necessário;

c) verificar o interesse dos demais signatários na assinatura do termo;

d) gerir o convênio ou instrumento congênere;

II - à Assessoria Administrativa analisar a conformidade legal dos atos praticados e solicitar as diligências necessárias ao saneamento do processo;

III - ao Serviço de Contratos providenciar a assinatura, a publicação e os registros decorrentes, após análise e autorização do(a) Procurador(a)-Geral de Justiça.

§ 1º O plano de trabalho deve compreender, no mínimo, o cronograma de ações para a consecução do ajuste a ser celebrado e a indicação do membro ou servidor do Ministério Público responsável pela sua implantação e gestão.

§ 2º São cláusulas obrigatórias nas minutas propostas:

I - sua publicação por extrato, no Diário Oficial Eletrônico do MPES e no Portal da Transparência, ainda que a entidade ou o órgão público interessado a promova no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município;

II - sua vigência e a possibilidade, ou não, de prorrogação;

III - a rescisão ou a denúncia unilateral pelo Ministério Público;

IV - o tratamento de dados pessoais de acordo com a finalidade a que se destinam, nos termos da Lei Federal n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018.

§ 3º Em se tratando de entidades ou órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, a proposta deverá estar instruída com a comprovação da investidura e da competência do agente público que representa a entidade ou o órgão público.

§ 4º A proposta de celebração de convênios, acordos, termos de cooperação ou instrumentos similares com pessoas jurídicas de direito privado não integrantes da Administração Pública, deverá ser instruída com:

I - documentação hábil de sua regularidade jurídica, fiscal, previdenciária, trabalhista e tributária;

II - cópia de seus atos constitutivos e o instrumento de outorga de poderes à pessoa física que a representa;

III - certidões de regularidade extraídas do cadastro de fornecedores inidôneos do Tribunal de Contas da União, do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas e do Cadastro Nacional de Empresas Punidas.

Art. 3º Os convênios de estágio observarão o disposto na Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, e serão instruídos com os documentos listados no art. 2º, § 4º, desta Portaria e no ato que autorize o funcionamento da instituição.

Art. 4º As solicitações de convênios de cessão de servidor, nos quais o Ministério Público figure como cessionário, deverão ser instruídas com a indicação do nome e do cargo público ocupado pelo servidor, assim como da lei ou do regulamento que autoriza a cessão.

Art. 5º Revogam-se a Portaria PGJ nº 11.906, de 25 de novembro de 2019, e o inciso LVIII do art. 1º e o Fluxo "promover convênios e parcerias com órgãos externos" da Portaria PGJ nº 12.106, de 2 de novembro de 2019.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 13 de agosto de 2026.

FRANCISCO MARTÍNEZ BERDEAL
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

ANEXO - Formulário - Convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres.

Unidade demandante:

Nome completo do responsável pela unidade demandante:

Matrícula:

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL RESPONSÁVEL PELO CONVÊNIO/ACORDO/AJUSTE E AFINS

Nome completo:

E-mail:

Telefone (com DDD):

Número de documento de identidade:

Número do documento SEI! da árvore do processo contendo documento oficial com foto:

Assinalar documentos juntados, acompanhados do número de documento SEI! da árvore do processo:

() Plano de trabalho

Número SEI! do plano de trabalho:

() Minuta do convênio, acordo, ajuste ou instrumento congênere

Número SEI! da minuta:

() Parecer técnico

Número SEI! do parecer técnico:

Trata-se de proposta de instrumento firmado com entidades ou órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta?

() Sim

() Não

Caso tenha assinalado "Sim" no item anterior, assinalar os documentos adicionais juntados:

() Comprovação da investidura e da competência do agente público que representa entidade ou órgão público.

Número do documento SEI! comprobatório da investidura:

Trata-se de proposta de instrumento firmado com pessoas jurídicas de direito privado não integrantes da Administração Pública?

() Sim

() Não

Caso tenha assinalado "Sim" no item anterior, assinalar os documentos adicionais juntados:

() Documentação comprobatória de regularidade perante à Fazenda Federal

Número do documento SEI! comprobatório de regularidade perante à Fazenda Federal:

() Documentação comprobatória de regularidade junto ao FGTS

Número do documento SEI! comprobatório de regularidade junto ao FGTS:

() Documentação comprobatória de regularidade perante à Fazenda Pública do município da sede

Número do documento SEI! comprobatório de regularidade perante à Fazenda Pública do município da sede:

() Documentação comprobatória de regularidade perante a Fazenda Pública Estadual da sede e do Estado do Espírito Santo
Número do documento SEI! comprobatório de regularidade perante a Fazenda Pública Estadual da sede e do Estado do Espírito Santo:

() Certidão de regularidade do cadastro de fornecedores inidôneos do Tribunal de Contas da União
Número do documento SEI! certidão TCU:

() Certidão de regularidade do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade
Número do documento SEI! da certidão do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade:

() Certidão de regularidade do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas
Número do documento SEI! da certidão do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas:

() Certidão de regularidade do Cadastro Nacional de Empresas Punidas
Número do documento SEI! da certidão do Cadastro Nacional de Empresas Punidas:

() Atos constitutivos e o instrumento de outorga de poderes à pessoa física que a representa
Número dos documentos SEI! de cópias dos atos constitutivos e do instrumento de outorga de poderes:

Trata-se de convênio de estágio?

- () Sim
() Não

Caso tenha assinalado "Sim" no item anterior, assinalar o documento adicional juntado:

() Ato de autorização do funcionamento da instituição
Número do documento SEI! do ato de autorização de funcionamento da instituição:

Testar Confirmação de Dados

Termo de Adesão do Município de Vila Velha ao Acordo de Cooperação Técnica MPES nº 037/2025 celebrado entre o Ministério Público do Estado do Espírito Santo - MPES e a Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovação e Educação Profissional - SECTI

Resumo -

Objeto: aderir ao Acordo de Cooperação Técnica MPES nº 037/2025, celebrado entre o Ministério Público do Estado do Espírito Santo - MPES e a Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovação e Educação Profissional - SECTI.

Vigência: O presente termo vigorará da respectiva publicação até o fim da vigência do Acordo de Cooperação Técnica original.

Vitória, 10 de julho de 2025.

FRANCISCO MARTÍNEZ BERDEAL
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

LETÍCIA GOLDNER VALIM
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE VILA VELHA

COMUNICADO PGJ Nº 02, de 13 de agosto de 2026.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 10 da Lei Complementar Estadual nº 95, de 28 de janeiro de 1997, COMUNICA a aprovação dos seguintes instrumentos administrativos: i) Projeto Básico Obras e Reformas; e ii) Tópicos Extras à minuta padronizada de Obras e Reformas, com fundamento no [art. 4º, inciso II, da Portaria PGJ n.º 1.133, de 26](#)